

## Definições

1. As definições abaixo se aplicam a esta política:
  - (a) *Floresta* é uma área com dimensão mínima de 1.0 hectare, cujas copas das árvores (ou um nível equivalente de estoque) cobrem mais 10% toda área e que tem árvores com potencial para atingir uma altura mínima de 2 metros na maturidade *in situ*. Uma floresta pode consistir de formações de vegetação densa, onde vários estratos arbóreos cobrem uma grande parte do solo ou ser uma floresta aberta. Os grupos de árvores nativas jovens e todas as plantações cuja densidade das copas ainda não atingiram 10% da área ou uma altura mínima de 2 metros estão incluídas na categoria de floresta, do mesmo modo que as áreas que normalmente fazem parte da cobertura florestal e estão temporariamente desbastadas como resultado da intervenção humana, com a exploração florestal cultivo ou causas naturais mas têm perspectiva de voltarem a formarem florestas. A definição *inclui* as florestas que são destinadas à produção, proteção, uso múltiplo ou conservação, mesmo que não *sejam* formalmente reconhecidas como tal. A definição *exclui* as áreas onde outros usos do solo não dependam da predominância da cobertura de árvores, como a agricultura, pastagens ou assentamentos. Nos países com pouca cobertura florestal, a definição pode ser ampliada de modo a incluir terrenos cobertos por árvores que estão abaixo do limite de 10% de cobertura da área pelas copas das árvores, mas são considerados florestas de acordo com as condições locais.
  - (b) *Florestas naturais* são áreas cobertas por florestas e seus cursos d'água associados, onde as comunidades biológicas dos ecossistemas são formadas em grande parte por espécies de plantas e animais nativos, e onde a atividade humana ainda não modificou essencialmente os processos ecológicos básicos.
  - (c) *Áreas críticas de floresta* são aquelas cobertas por florestas qualificadas como habitats naturais críticos na OP 4.04. As áreas críticas de florestas formam um subconjunto da floresta nativa que abrange:
    - (i) as unidades de conservação existentes e aquelas oficialmente propostas pelos governos (por exemplo: as reservas que atendem aos critérios de classificação da União Mundial para a Natureza- UICN<sup>1</sup>), as áreas reconhecidas como protegidas pelas comunidades tradicionais locais (por exemplo: bosques sagrados) e os locais que mantêm condições vitais para a viabilidade destas unidades de conservação das áreas protegidas (conforme determinado pelo processo de avaliação ambiental<sup>2</sup>); ou
    - (ii) os locais identificados nas listas suplementares preparadas pelo Banco ou por autoridade no assunto, determinada pelo Setor Ambiental da região do Banco. Essas áreas podem incluir sítios reconhecidos pelas comunidades tradicionais locais (por exemplo: bosques

---

1. As categorias da UICN são as seguintes: I – reserva estrita da natureza: área protegida administrada para fins científicos ou de preservação de áreas selvagens; II – Parque nacional: área protegida destinada principalmente à proteção de ecossistemas e recreação; III – Monumento natural: área protegida destinada principalmente à conservação de características naturais específicas; IV – Áreas de manejo de habitat/espécies: áreas protegidas destinadas principalmente à conservação por meio do manejo; V – Paisagem terrestre/marinha protegida: área protegida destinada principalmente à conservação de paisagens terrestres ou marinhas, e à recreação; e VI – Área protegida para o manejo dos recursos: área protegida e destinada principalmente ao uso sustentável de ecossistemas naturais.

2. Ver [OP/BP 4.01, Avaliação ambiental](#).

---

*Estas políticas foram preparadas para serem utilizadas pelos funcionários do Banco Mundial e não necessariamente esgotam o assunto. O presente documento é uma tradução da versão em inglês da OP.4.36 Florestas de janeiro de 2003, o qual contém o texto autorizado da presente diretiva, conforme aprovada pelo Banco Mundial. No caso de haver alguma incompatibilidade entre o presente documento e a versão em inglês da OP 4.36 Florestas de janeiro de 2003, esta última prevalecerá.*

sagrados), aquelas muito apropriadas à conservação da biodiversidade e as que são essenciais para as espécies raras, vulneráveis, migratórias ou em perigo de extinção<sup>3</sup>. As listagens se baseiam em avaliações sistemáticas de fatores como riqueza da espécie, grau de endemismo, raridade e vulnerabilidade das espécies; representatividade; e integridade dos processos ecossistêmicos.

- (d) *Comunidade local* descreve o grupo de pessoas que vivem em uma floresta ou em suas proximidades, e da qual dependem ou interagem de modo significativo.
- (e) *Florestas sob manejo comunitário ou conjunto* são aquelas onde as comunidades locais são os principais participantes da produção e de outras atividades nessas áreas, e também as maiores beneficiárias.

---

3. Raras, vulneráveis, em perigo ou similarmente ameaçadas extinção, conforme estabelecido na Lista Vermelha de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção da UICN, na Lista Mundial de Pássaros Ameaçados de Extinção da Birdlife, na Lista Vermelha de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção da UICN ou em qualquer outra lista nacional ou internacional confiável, aceita pelos setores do Meio Ambiente da região do Banco.

---

*Estas políticas foram preparadas para serem utilizados pelos funcionários do Banco Mundial e não necessariamente esgotam o assunto. O presente documento é uma tradução da versão em inglês da OP.4.36 Florestas de janeiro de 2003, o qual contém o texto autorizado da presente diretiva, conforme aprovada pelo Banco Mundial. No caso de haver alguma incompatibilidade entre o presente documento e a versão em inglês da OP 4.36 Florestas de janeiro de 2003, esta última prevalecerá.*